



LEI Nº 995 DE 02 DE Abril DE 1.986.

"Estabelece critérios para funcionamento de Feiras Livres e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O funcionamento de Feiras livres nesta Cidade obedecerá os seguintes critérios:

I- Os generos alimentícios de primeira necessidade ficarão expostas em bancas, num mesmo local;

II- Os produtos hortifrutigrangeiros deverão ser colocados próximos um dos outros.

III- Os demais produtos, vendidos na feira, que possuam generos assemelhados serão alinhados num mesmo local.

Parágraf Único- Fica também reservado local para estacionamento de carros, bicicletas e carroças.

Art. 2º- Os Vendedores ambulantes de picolés, laranjinhas e congêneres, deverão terem local apropriados para a venda desses produtos afim de não prejudicarem a circulação de pedestres.

Art. 3º- O Prefeito Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias regulamentará esta lei através de decreto.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIDÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei de Barra do Garças, 02 de Abril de 1.986.

aos fls. 141/1410º do livro nº 17 (dezesseis)

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

02 / 04 / 1986 *Hevênia*